



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br)  
[www.camaraigrejinha.com.br](http://www.camaraigrejinha.com.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO 003/2015**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. **JOSUÉ DA ROSA FRANCISCETTI**, adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALTIVUS ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.040.949/0001-39 localizada na Rua Virgílio Ramos, 880, Bairro: Universitário em Caxias do Sul – RS, neste ato representada por seu Diretor Sr. **JULIANO DAL CORSO**, Brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6081666701, adiante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais ao final assinados tem entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

A Contratada prestará o serviço de manutenção preventiva mensal em um elevador de passageiros, elétrico, fabricado pelas normas ABNT – (NM207), com capacidade para 10 passageiros ou 750 Kg e com 03 paradas, localizado no prédio da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e do Pagamento**

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pelo prazo de doze meses a partir de 01/04/2015.

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja atraso no pagamento, será o valor devido corrigido pelo IGMP, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2% sobre o total.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento deverá ser efetuado, pela CONTRATANTE, mediante a quitação do boleto bancário encaminhado pela CONTRATADA ou, ainda, mediante o depósito ou transferência do valor relativo ao pagamento, ora descrito no Caput desta cláusula, para as contas bancárias de titularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Fica acordado que os valores relativos às “chamadas extras”, ora descritas na Cláusula Sexta, (d), bem como os valores devidos a título de peças de reposição utilizadas na manutenção do(s) referido(s) elevador(es), serão cobradas separadamente da mensalidade descrita no Caput desta cláusula e serão lançadas em boleto bancário individualizado para este fim encaminhado pela CONTRATADA, à CONTRATANTE.

2.2 – A empresa Contratada emitirá os devidos documentos fiscais e os entregará na sede administrativa da Câmara de Vereadores, que atestará a prestação do serviço para posterior pagamento.

2.3 – Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste contrato serão os seguintes:

- **Órgão:** 1 – Câmara de Vereadores
- **Unidade 1 - Câmara de Vereadores**
- **Projeto Atividade:** 2217 – Construções e Melhorias
- **Elemento:** 3.3.9.0.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.4 – Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente, com base no IGP-M;

2.5 – As previsões orçamentárias resultantes de 60 (sessenta) meses do custo mensal do objeto do contrato deverão ser renovadas a cada exercício compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, enquanto perdurar a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br)  
[www.camaraigrejinha.com.br](http://www.camaraigrejinha.com.br)

**Contrato 003/2015-folha 02**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência**

3.1 – O presente contrato entrará em vigor no momento de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 48 (quarenta e oito) meses;

**CLÁUSULA QUARTA – Da Execução**

- 4.1 – A Contratada se compromete a atender a demanda da Contratante mediante a designação de funcionários, devidamente qualificados para os serviços requeridos.
- 4.2 – A Contratada se responsabilizará por fiscalizar e supervisionar as atividades de seus funcionários na execução dos serviços, bem como fornecer equipamentos de segurança no trabalho e proteção individual.
- 4.3 – A Contratada assume, ainda, a responsabilidade de coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos do contrato, podendo, neste caso substituir o funcionário prestador dos serviços.
- 4.4 – A Contratante poderá solicitar a contratada nos casos comprovados de imprudência, negligência ou imperícia a substituição do funcionário prestador do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade**

- 5.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere a Câmara Municipal de Igrejinha a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada**

- 6.1 – É obrigação da empresa CONTRATADA:
- Vistoria mensal nos equipamentos relacionados.
  - Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de Manutenção Preventiva no(s): relês, chaves, contatoras, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo verificação, lubrificação e se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do(s) equipamento(s).
  - Utilizar pessoal próprio devidamente qualificado para realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, os quais comparecerão à sede da CONTRATANTE devidamente uniformizados, com identificação da empresa CONTRATADA, para o fim de manter os padrões de segurança da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br)  
[www.camaraigrejinha.com.br](http://www.camaraigrejinha.com.br)

Contrato 003/2015-folha 03

- d) Atender todos chamados de manutenção decorrentes à problemas gerados por defeito do equipamento, e até 02 chamados emergenciais mensais gratuitos, decorrentes de mau uso, problemas na rede elétrica ou vandalismo. Regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando segundo o critério técnico, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento em horários normais de trabalho. Em casos de passageiros presos ou chamadas de emergência (caso de pane), o plantão será de 24 horas. Caso hajam chamadas extras, além das 02 chamadas já inclusas, será cobrado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por cada chamada, independente do horário.
- e) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.
- f) Executar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o equipamento em condições normais de segurança e funcionamento. Caso a manutenção preventiva exija alteração ou troca de alguma peça, deverá ser repassado um orçamento à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, do valor de tais peças, incumbindo à CONTRATANTE a aquisição de tais peças ou aceitação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, sendo ônus seu e responsabilidade sua a não realização da alteração postulada pela CONTRATADA.
- g) Apresentar relatório bimensal, quando solicitado, dos serviços, atendimentos, peças repostas/alteradas e outros, à CONTRATANTE, no prazo de 72 horas após a solicitação.
- h) Conceder garantia legal aos serviços prestados, sendo o retrabalho seu total ônus, devendo arcar, até mesmo, com as peças para reposição neste caso.
- i) Prover seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à execução dos serviços objeto deste contrato.
- j) Fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados.
- k) Manter em seu estabelecimento ou em seu plantão de emergência, serviços de atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte, os quais serão reembolsados pela CONTRATANTE juntamente com o pagamento da mensalidade dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações da Contratante**

##### 7.1 – É obrigação da empresa CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.
- b) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água (NBR 7192/85).
- c) Impedir o contato de terceiros com a casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada. Bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações (NBR 7192/85).
- d) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- e) Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento do equipamento.
- f) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do equipamento, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- g) Pagar até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços correspondente ao valor da mensalidade, ao valor das chamadas extras e eventual aplicação de peças, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, bem como serviços não inclusos neste contrato.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br)  
[www.camaraigrejinha.com.br](http://www.camaraigrejinha.com.br)

Contrato 003/2015-folha 04

**CLÁUSULA OITAVA – Dos Tributos**

- 8.1 – Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (Exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta e indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.
- 8.2 – Correrão por conta da CONTRATADA as taxas existentes ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratual, bem como as majorações que por ventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

**CLÁUSULA NONA – Da Inexistência de Vínculo Empregatício**

- 9.1 – Os funcionários/empregados/prepostos da CONTRATADA, na execução dos serviços à CONTRATANTE, não tem e nem terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a CONTRATANTE, pois permanecem e permanecerão inalterados os vínculos empregatícios com a CONTRATADA, em decorrência dos Contratos de Trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos por eles causados a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da CONTRATANTE.
- 9.2 – Na hipótese de a CONTRATANTE ser compelida a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, dentre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA, deverá, no prazo legal, a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe notificação extrajudicial, solicitando o reembolso/direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições Gerais**

- 10.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal de Igrejinha, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º. 8.666/93.
- 10.2 – O Contrato poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral da Câmara Municipal de Igrejinha nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93;
  - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Igrejinha; e
  - Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.3 – Igualmente, independente das hipóteses anteriores, fica acordada a possibilidade de rescisão sempre que houver:
- Descumprimento de qualquer das cláusulas;
  - Dissolução ou liquidação da Contratada;
  - Ausência de profissionais disponibilizados pela Contratada num prazo superior a 30 (trinta) dias;
  - Insuficiência financeira, a qualquer tempo, que acarrete ônus a Contratada;
  - Por decisão de qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer ônus ou indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br)  
[www.camaraigrejinha.com.br](http://www.camaraigrejinha.com.br)

Contrato 003/2015-folha 05

- f) De imediato, quando ocorrer inadimplemento da CONTRATANTE, sendo apenas necessária a notificação desta, da rescisão contratual postulada;
- g) Pela não prestação dos serviços objetos deste contrato, pela CONTRATADA;
- h) A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, salvo as obrigações vencidas até a data de rescisão.

10.4 – Os casos omissos neste instrumento e sua aplicação, em todo o seu conteúdo, serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do FORO**

11.1 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

**Igrejinha, 01 de abril de 2015.**

---

**JOSUÉ DA ROSA FRANCISCHETTI**  
CAMARA DE VEREADORES DE  
IGREJINHA  
CONTRATANTE

---

**JULIANO DAL CORSO**  
ALTIVUS ELEVADORES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

MARCELO TOME MENEGILDO  
CPF: 74696661091

---

GABRIEL DAVID STEINMETZ  
CPF